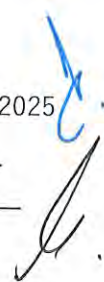




ATA N.º56

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 14 de fevereiro de 2024

-----Aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, no edifício da Sede do Município, pelas dez horas e vinte e seis minutos, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, com a presença dos vereadores e vereadoras da Câmara Municipal, Maria Agostinha Ribeiro de Freitas, Arnaldo José Abreu Guimarães de Sousa, António Nuno da Cunha Faria, Anabela Ribeiro dos Santos Oliveira, Rui Manuel Azevedo Ferreira e Jorge Alexandre Mendes Pedrosa. Secretariou Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. **1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de catorze de outubro de dois mil e vinte e um, a **ata foi aprovada por unanimidade.** **1.2. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS VEREADORES: PONTO 1** – O Sr. Vereador Jorge Pedrosa começou a sua intervenção por questionar sobre o ponto de situação do projeto do Cine Parque de Vizela, um espaço fechado e a degradar-se, questionando o que preconiza a Autarquia para aquele espaço. **PONTO 2** – O Sr. Presidente iniciou dizendo, que a Autarquia considera aquele espaço muito relevante e que sem dúvida merece uma intervenção, considerando, contudo, curioso que, no momento em que, a Câmara resolveu finalmente o problema do edifício do Castelo e a obra vai para o terreno, a Coligação venha falar sobre a questão do Cine Parque. Em seguida, o Edil questionou o vereador da Coligação, se este estaria disponível para votar a favor, perante a apresentação de uma proposta da Câmara, para a contração de um empréstimo tendo em vista a execução da obra do Cine Parque. Victor Hugo Salgado lembrou, que são poucas as autarquias do país com tão alta taxa de execução dos fundos comunitários como a Câmara de Vizela. O Edil referiu, que neste momento, está inscrita a verba de 7,2M€ no quadro PT 2030 destinados a Vizela, afirmando, contudo, que este valor pode ser majorado em cerca de mais 2M€, conforme se verificou na consecução do quadro comunitário anterior. O Sr. Presidente salientou ainda, que já estão neste momento definidas as obras no PT 2023, que são: a Requalificação do Largo de S. Gonçalo - S. Paio, a Requalificação da Rua Portos Júnior – Infias, a Requalificação das Teixugueiras, a Requalificação do Castelo, a Requalificação da Rua Ana de Sá e a Requalificação da Rua Latino Coelho, com um financiamento na ordem dos 2,8 M€, referindo ainda, a Casa das Coletividades num investimento de cerca de 650 mil euros e o Complexo Desportivo com uma comparticipação de 1 milhão e 743 mil euros. Victor Hugo Salgado acrescentou que



ATA N.º56

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 14 de fevereiro de 2024

gostava muito que a obra do Cine estivesse inserida, o que não quer dizer que no futuro não possa vir a ser enquadrada no PT 2023 durante a execução do quadro comunitário. Disse ainda, que o projeto para o local, se encontra praticamente concluído, estando a ultimar os passos necessários para a sua conclusão, afirmando que quando estiver tudo concluído, a estratégia da autarquia será semelhante à adotada, relativamente à obra do Castelo e à obra da Ponte da Aliança, ou seja, a contração de um empréstimo, caso não haja nenhum aviso de candidatura aberto, manifestando a esperança que a Coligação vote a favoravelmente esse empréstimo. O Sr. Vereador Jorge Pedrosa disse, que a Coligação irá analisar a proposta no momento em que ela for apresentada e nessa altura tomará uma posição com responsabilidade. O Sr. Presidente lembrou que, quanto maior foi a maturidade da obra na altura da candidatura, maior será o seu financiamento, ou seja, a continuação da aposta em obras mais rápidas e com elevada execução, e que se tem mostrado uma estratégia eficaz e eficiente por parte deste Executivo.

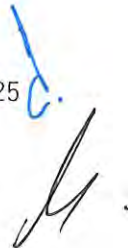
2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA: PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE VOTO DE LOUVOR AO ATLETA DE FUTEBOL, DANIEL FIGUEIRA: Considerando que: – Entre os dias 23 e 27 de janeiro, em Leiria, realizou-se a Final Four da Taça da Liga Portugal; – Entre os participantes, encontrava-se o atleta vizelense Daniel Figueira, em representação do Grupo Desportivo Estoril Praia, que se sagrou Vice-Campeão da Taça da Liga Portugal; – A conquista de títulos de Vice-Campeão em competições nacionais é muito importante para os atletas e para as localidades que representam. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de voto de louvor ao atleta Daniel Figueira pela excelente participação na prova realizada e pelo título alcançado, que em muito honram e dignificam a Cidade e o Concelho de Vizela. **Deliberado aprovar por unanimidade.**

PONTO N.º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE VOTO DE LOUVOR AO ATLETA DE ATLETISMO, JORGE NETO: Considerando que: – Nos passados dias 03 e 04 de fevereiro, no Complexo Desportivo de Lousada, realizou-se o Campeonato Regional de Masters Inverno, da Associação de Atletismo do Porto; – Entre os participantes, encontrava-se o atleta vizelense Jorge Neto, que se sagrou Campeão de 1500 mts, na categoria M40, em representação do Núcleo Barrosas Amador; – A conquista de títulos de Campeão Regional é muito importante para os atletas e para as localidades que representam. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de voto de louvor ao atleta Jorge Neto pela excelente participação na prova realizada e pelo título alcançado, que em muito honram e dignificam a Cidade e o Concelho

ATA N.º56

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 14 de fevereiro de 2024

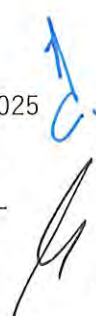
de Vizela. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE ESCALÃO DE SUBSÍDIO:** Considerando que: - Ao abrigo da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 e o n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, compete à Câmara Municipal organizar, gerir e aprovar os procedimentos de atribuição de auxílios económicos, no âmbito da ação social escolar; - O Despacho n.º 8452-A/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 148, de 31 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar da responsabilidade do Ministério da Educação e dos Municípios; - O Despacho supracitado determina, no n.º 2 do artigo 11.º, que "tem direito a beneficiar dos apoios previstos neste despacho os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1º e 2º escalões de rendimento, determinados para efeito de atribuição do abono de família (...)"; - O apuramento do escalão de subsídio atribuído pela Câmara Municipal de Vizela, para efeitos de refeição escolar, é efetuado com base no escalão de abono de família e, para efeitos de prolongamento de horário, é efetuado com base nos rendimentos e despesas obtidas pelo agregado familiar, com aplicação ao início de cada ano letivo; - Deram entrada nos serviços municipais os pedidos de apreciação dos processos n.º 41/2024 e n.º 42/2024, para efeito de atribuição de escalão de subsídio, e encaminhados à Unidade de Ação Social e Habitação, para avaliação da situação socioeconómica dos agregados familiares; - O Despacho acima referido suporta este procedimento, estabelecendo que, em caso de dúvida sobre os rendimentos efetivamente auferidos pelos agregados familiares, se devem desenvolver diligências adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno; - Por sua vez, o artigo 23.º do Regulamento de Ação Social Escolar estabelece que "sempre que, através de uma cuidada análise socioeducativa do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade dos encargos respeitantes ao pagamento dos serviços objeto do presente Regulamento, (...) pode o valor correspondente àquele pagamento ser reduzido ou suspenso, por deliberação da Câmara Municipal devidamente fundamentada"; - Com base no relatório emitido pela Técnica da Unidade de Ação Social e Habitação, e tendo como objetivo agilizar o procedimento, de forma a não prejudicar os requerentes, foi por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 31 de janeiro de 2024, aprovada a atribuição de escalão de subsídio, para efeito de refeição escolar, respetivamente, a: o Valdina Kenet – escalão A (anteriormente sem escalão atribuído); o Nahenda Kenet – escalão A (anteriormente sem escalão atribuído). Atento o exposto, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado



ATA N.º56

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 14 de fevereiro de 2024

com a alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com os n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 31 de janeiro de 2024, que aprovou a atribuição de escalão de subsídio a: - Valdina Kenet – escalão A (anteriormente sem escalão atribuído); - Nahenda Kenet – escalão A (anteriormente sem escalão atribuído). **Deliberado ratificar por unanimidade. PONTO N.º2.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE PLANO DE AÇÃO PARA A ESTRATÉGIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (PAPERSU):** Considerando que: – Os Municípios nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, dispõem de atribuições no domínio do ambiente; – Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os planos necessários à realização das atribuições municipais; – Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar os planos necessários à prossecução das atribuições do Município, conforme dispõe a alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; – A Câmara Municipal de Vizela é a entidade responsável pela recolha de indiferenciados, monos, verdes e outros fluxos (têxteis, óleos alimentares usados, RCD provenientes de pequenas obras de bricolage), estes em parceria com diversas entidades; – A recolha de indiferenciados é operacionalizada por uma empresa prestadora de serviços, com a responsabilidade da recolha e transporte; – O Regime Geral de Gestão de Resíduos transpõe, simultaneamente, as metas relativas à preparação para a reutilização e à reciclagem de resíduos, as novas obrigações relativas à recolha seletiva, com vista a assegurar a recolha seletiva de biorresíduos, dos resíduos perigosos produzidos nas habitações e dos resíduos têxteis, e, ainda, as linhas gerais dos novos requisitos relativos aos regimes de responsabilidade alargada do produtor. – O Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, estatui a obrigatoriedade dos Municípios procederem à elaboração do PAPERSU – Plano de Ação Para a Estratégia de Resíduos Sólidos Urbanos com vista a concretizar as ações a desenvolver no sentido do cumprimento da estratégia nacional para a respetiva área geográfica; – O n.º 2 do artigo 18º do Regime Geral da Gestão de Resíduos estatui que “Os planos municipais, intermunicipais e multimunicipais de ação são elaborados pelas entidades gestoras dos sistemas municipais e multimunicipais e aprovados pela ARR competente, no prazo máximo de 120 dias, após emissão de pareceres vinculativos por parte da ANR e da ERSAR, no prazo máximo de 90 dias, devendo ser assegurada a participação do público na sua elaboração”; – Nesse



ATA N.º56

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 14 de fevereiro de 2024

sentido foi elaborado o PAPERSU, que após aprovação interna será remetido à ARR – Autoridade Regional Resíduos, para aprovação, após emissão de pareceres vinculativos por parte da ANR – Autoridade Nacional de Resíduos e da ERSAR – Entidade Reguladora Serviço de Água e Resíduos; – O aludido PAPERSU foi, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, sujeito a participação pública na data de 22 de dezembro de 2023, pelo período de 10 dias; – Decorrido o período de participação pública foram registados três contributos, que foram considerados no aludido PAPERSU. Atento o exposto, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º, com alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com o n.º 2 do artigo 18º do Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de Plano de Ação Para a Estratégia de Resíduos Sólidos Urbanos (PAPERSU). Neste ponto, o Sr. Vereador Jorge Pedrosa disse que ia votar favoravelmente uma vez que esta proposta vem no seguimento da estratégia no âmbito do programa Vizela Mais Limpa, implementado no mandato anterior. O Sr. Presidente referiu, que esta proposta se traduz numa nova estratégia de recolha de resíduos, decorrente da lei, uma vez que todas as autarquias têm de ter este plano aprovado para terem a possibilidade de apresentar candidaturas a fundos comunitários. Disse ainda, que está previsto no âmbito do FEF e do Fundo Ambiental, o valor de 350.000,00€ para aquisição de contentores. Salientou ainda, que este Plano prevê um investimento de 6M€ com financiamento a 50% até 2030 onde se prevê a aquisição de contentores para Bio Resíduos, contentores têxteis, um ecocentro móvel, aquisição de “Big Bags” e contentores para recolha de resíduos verdes e de construção e demolição, bem como a aquisição de uma viatura com grua e campanhas de sensibilização. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.5 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO PARA APOIO À CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO, CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES – COMPLEXO DESPORTIVO DO CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DE SANTA EULÁLIA DE VIZELA:** Considerando que: – Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto; – A promoção e o apoio ao desporto e tempos livres são competências e atribuições das autarquias locais na prossecução de interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas; – Para a prossecução dos seus objetivos, necessitam de juntar



ATA N.º56

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 14 de fevereiro de 2024

esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir, plenamente e de forma conjugada, tais objetivos; – O Município de Vizela tem procurado implementar atividades de promoção do desenvolvimento, envolvendo o movimento associativo existente, através de relações de parceria, formalizadas por Contratos-Programa; – Importa estruturar as condições daquela participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização; – Foi definido, como um dos objetivos do Município de Vizela, o apoio a entidades de relevante interesse para o concelho de Vizela, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento das suas atividades; – No âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de apoios ao associativismo, foram definidos, pelo Município de Vizela, os critérios em que se baseava tal atribuição, de forma a cumprir com os princípios de Transparência, Igualdade e Justiça que devem presidir à distribuição equitativa dos recursos públicos; – Assumiu-se, como premissa fundamental desta metodologia, a consideração dos potenciais apoios da Autarquia, tendo, por base, as atividades, efetivamente realizadas, por cada entidade, demonstrada na documentação que acompanha o processo de candidatura, de que são exemplo o relatório anual de atividades e contas e outros relatórios e documentos de execução das atividades; – A aplicação destas medidas foi extremamente importante, pois o seu efeito, junto das diversas entidades, é notório, dado que passaram a ser mais rigorosos nas candidaturas e, para além disso, passaram a disponibilizar, para análise dos serviços municipais, os seus relatórios de contas e atividades, bem como diversos documentos que se constituíram como fundamentais para uma eficiente apreciação e avaliação do trabalho realizado ao longo do ano; – Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”; – Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”; – De igual modo, o n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos; – O n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são



ATA N.º56

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 14 de fevereiro de 2024

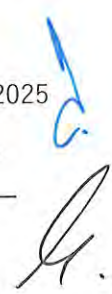
tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei; – Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, podem beneficiar da concessão de apoios os clubes desportivos; – De acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do referido diploma, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo os projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos; – Deste modo, a concessão do apoio de âmbito financeiro com vista à construção, recuperação e/ou beneficiação de instalações, respeitou as respetivas disposições legais e regulamentares, tendo sido verificados, pelos serviços, todos os requisitos legais respeitantes à entidade que se candidatou e à qual se vai atribuir o apoio; – Assume-se fundamental para o desenvolvimento estratégico, enriquecer a qualidade das instalações desportivas locais, proporcionando a notoriedade desta e de outras Associações, elevando o nome das freguesias e do concelho; – O Município de Vizela tem implementado um conjunto de medidas necessárias à execução de políticas que visem o desenvolvimento e o crescimento da prática desportiva nas diversas freguesias do Concelho de Vizela; – No âmbito dessas políticas, o Município de Vizela pretende ver criadas condições de excelência para a prática do desporto no Concelho, nomeadamente através do apoio à construção e/ou requalificação e melhoria de instalações desportivas; – O Município de Vizela assumiu, como premissa fundamental para implementação destas políticas estruturantes de carácter desportivo, a melhoria das condições para a prática desportiva dos respetivos utilizadores; – O Município de Vizela tem um compromisso de responsabilidade com o movimento associativo, dada a dinamização e envolvimento que cada Associação na sua prática faz, ao promover e potenciar o concelho; – As autarquias desempenham, sem dúvida, um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva e é cada vez maior, a preocupação dada à prática da atividade física informal dos munícipes, sendo esta vertente responsável pela promoção de um modo de vida ativa e saudável; – Constitui por isso, objetivo desta autarquia, aumentar significativamente o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou de manutenção e este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável e direto das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados, técnicos e famílias, tendo sido este um dos desafios que o Município lançou a todos os agentes e atores desportivos; – O Município de Vizela considera, por tudo isto, que os apoios consignados ao desenvolvimento desportivo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas em relação à comunidade onde se inserem mas, também, à comunidade desportiva concelhia, traduzindo-se tais



ATA N.º56

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 14 de fevereiro de 2024

responsabilidades numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades e incremento em termos de qualidade da prática desportiva, permitindo um cabal e mais efetivo desempenho da sua função social; – Nesse sentido a Câmara Municipal de Vizela reconhece que é de todo o interesse, por via do apoio financeiro a esta instituição, a realização da obra no complexo desportivo, desempenhando esta um importante e meritório papel de exercício de interesse municipal, em função dos argumentos apresentados ao longo da presente proposta; – O Centro Cultural e Desportivo de Santa Eulália de Vizela, que é a associação mais representativa da freguesia de Santa Eulália, fundado em 1978, tem um grande movimento associativo, e desenvolve várias atividades para sócios e simpatizantes; – O Centro Cultural e Desportivo de Santa Eulália de Vizela tem 9 grupos/equipas, que praticam a modalidade de futebol, representando todos os escalões; – Como principal referência, o Centro Cultural e Desportivo de Santa Eulália de Vizela tem a equipa sénior a competir no Campeonato Pro-Nacional – Série B, da Associação de Futebol de Braga; – Todos os outros escalões estão a competir nos Campeonatos Distritais, da Associação de Futebol de Braga, abrangendo um universo de cerca de 200 atletas; – A requalificação de todo o complexo desportivo, nomeadamente, a da iluminação no estádio com a instalação de iluminação LED de elevada eficiência energética, a intervenção na bancada com vista à eliminação de infiltrações, e a colocação de estrutura metálica de vedação em toda a zona envolvente do estádio, contribui para atrair população para a prática desportiva, sensibilizando-a para os benefícios que a mesma promove na saúde e na sua integração social; – É objetivo da Associação tornar-se um dos principais pilares na formação, captar mais jovens/atletas para a prática do futebol e manter/fixar os atuais, assim como, consolidar enquanto instituição desportiva como parceiro fundamental do município, junta de freguesia e outras associações desportivas do concelho na formação e desenvolvimento desportivo. Atento o exposto, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugadas com a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o n.º 1 do artigo 6.º e o n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e com a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º e a alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de: – Atribuição de apoio financeiro ao Centro Cultural e Desportivo de Santa Eulália de Vizela para a ampliação/beneficiação do complexo desportivo, através da concessão de transferência de € 40.000,00; – Aprovação da minuta de Contrato-Programa relativo ao apoio financeiro a atribuir à entidade identificada. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.6 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE**



ATA N.º56

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 14 de fevereiro de 2024

DISPOSIÇÕES NORMATIVAS FEIRA DO BOLINHOL: Considerando que: - Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da cultura; - O Município de Vizela tem implementado, a nível local, regional, nacional e internacional, um conjunto de políticas relacionadas com a vertente turística do Concelho; - Uma das vertentes consideradas como de enorme relevo para o desenvolvimento turístico do Concelho é a gastronomia local; - Em termos gastronómicos, para além dos vinhos verdes da região e do "Bacalhau à Zé do Pipo", no Concelho de Vizela destaca-se, em especial, o seu doce tradicional, o Bolinhol; - No seguimento das políticas implementadas, o Executivo Municipal "reinventou" a Feira do Bolinhol, conferindo-lhe, através de alterações no seu conceito e paradigma, toda uma nova dinâmica suscetível de atrair milhares de pessoas; - A Feira do Bolinhol que tem como principal objetivo apoiar e divulgar a doçaria local, em especial o Bolinhol, e das mais variadas regiões do País; - O Município de Vizela pretende oferecer ao público um certame de riqueza turística e cultural, destacando a vertente gastronómica, capaz de dinamizar a atividade turística no concelho de Vizela. Atento o exposto, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de disposições normativas da Feira do Bolinhol. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.7 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA DA HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL:** Considerando que: - Por deliberação da Câmara Municipal, datada de 19 de dezembro de 2023, foi aprovado o procedimento de hasta pública para venda do seguinte prédio do domínio privado do Património Municipal: o Prédio rústico – denominado "Campo do Marinho", composto por terreno, com área total de 5.800,00 m², sito no Lugar de Pedrosa, União das Freguesias de Tagilde e Vizela (São Paio), concelho de Vizela, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 341 e descrito na Conservatória de Registo Predial de Vizela sob o n.º 513/São Paio de Vizela, confrontando a Norte com Manuel Marinho Alves, a Sul e Poente com Joaquim Fernandes e a Nascente com Rio Vizela; - O respetivo anúncio foi publicado na data de 22 de dezembro de 2023, no Jornal de Notícias, com prazo para apresentação de propostas de 20 (vinte) dias úteis após a data da publicação da hasta pública; - O ato público (praça) do procedimento para a alienação de imóvel municipal teve lugar no dia 01 de fevereiro de 2024, pelas 10:30h na Casa da Cultura Joaquim da Costa Chicória, União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), Vizela; - No ato público foi avaliada pelo júri do procedimento a única proposta recebida, apresentada pela sociedade Fases & Tópicos, Lda., portadora do NIPC nº 516 615 289, a qual depois de



ATA N.º56

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 14 de fevereiro de 2024

devidamente analisada, foi admitida pelo júri do procedimento, uma vez que cumpria os requisitos exigidos no ponto “7. Normas de elaboração de Proposta” e no ponto “8. Documentos que Instruem a Proposta” do Programa de Procedimentos; – Verificada a conformidade da proposta recebida, o bem foi adjudicado provisoriamente à sociedade Fases & Tópicos, Lda., possuidora do NIPC n.º 516 615 289, pelo valor de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), nos termos da proposta e da ata elaborada pelo júri do procedimento que se anexam; – A adjudicatária procedeu, de acordo com a subponto i. do ponto 12.3 do Programa de Procedimentos, ao pagamento do valor de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), correspondente a 30% do valor da proposta apresentada, conforme o documento de receita com o número FTRI 0000424/235, que se anexa; – De acordo com a subponto ii. do ponto 12.3 do Programa de Procedimentos, o valor remanescente de arrematação da proposta adjudicada será pago no dia da outorga da escritura pública, a qual deverá ser celebrada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da notificação da deliberação da Câmara Municipal de adjudicação definitiva do imóvel. Atento o exposto, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o ponto 13. do Programa de Procedimentos da Hasta Pública para Alienação de Imóvel Municipal, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de adjudicação definitiva do Prédio rústico – denominado “Campo do Marinho”, composto por terreno, com área total de 5.800,00 m², sito no Lugar de Pedrosa, União das Freguesias de Tagilde e Vizela (São Paio), concelho de Vizela, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 341 e descrito na Conservatória de Registo Predial de Vizela sob o n.º 513/São Paio de Vizela, confrontando a Norte com Manuel Marinho Alves, a Sul e Poente com Joaquim Fernandes e a Nascente com Rio Vizela, à sociedade Fases & Tópicos, Lda. portadora do NIPC n.º 516 615 289, pelo valor de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros). **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.8 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – IVO MICAEL LOURENÇO DA CUNHA:** Considerando que: – Através do requerimento, datado de 31 de janeiro de 2024, veio Ivo Micael Lourenço da Cunha, contribuinte n.º 245 512 080, solicitar a emissão de Licença Especial Ruído, para a realização de um evento com DJ's denominado “Mc Ig”, no Pavilhão Multiusos de Vizela, na noite de 17 de fevereiro de 2024; – O horário pretendido para a realização do evento é das 21h00 do dia 17 de fevereiro de 2024 até às 04h00 do dia seguinte; – Tendo em consideração o pedido formulado, foi solicitado parecer à União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), que se pronunciou favoravelmente, conforme documento em anexo. Atento o exposto, nos termos da aplicação conjugada do

ATA N.º56

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 14 de fevereiro de 2024

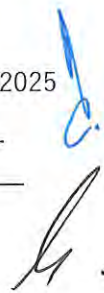
disposto nos n. os 1 e 2 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de emissão da correspondente Licença Especial de Ruído para a realização do evento “Mc Ig” para a datas e horários em apreço. **Deliberado aprovar por unanimidade.** **PONTO N.º2.9 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO VIZELSEDAS – IMOBILIÁRIA, S. A.** Considerando que: – Através de requerimento, datado de 05 de fevereiro de 2024, veio a empresa VIZELSEDAS – Imobiliária, S. A., contribuinte nº 505 933 195, sita na Rua de Baiona, 487, concelho de Santo Tirso, solicitar a emissão de Licença Especial Ruído para a realização de trabalhos de “no âmbito da Conceção Estrutural do Projeto de Escavação e Contenção Periférica, para executar trabalhos na definição da plataforma de implantação do edificado e estacionamento exterior”, sito na Rua Dr. Pereira Reis, na União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), concelho de Vizela, a decorrer na noite de 06 de fevereiro de 2024, das 20h00 até às 02h00 do dia seguinte; – Tendo em consideração o pedido formulado, foi solicitado parecer à União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João) e, também, à Associação Comercial e Industrial de Vizela - ACIV, que se pronunciaram favoravelmente, conforme documentos em anexo; – Em virtude da finalidade do requerimento e devido à impossibilidade de agendamento, a fim de que o mesmo fosse devidamente analisado em reunião desta Câmara Municipal, foi autorizado, por despacho, do Sr. Presidente da Câmara, datado de 06 de fevereiro de 2024, a emissão da correspondente Licença Especial Ruído, para as datas em apreço, nos termos do disposto n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos n.os 1 e 2 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Atento o exposto, nos termos da aplicação conjugada do disposto n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos n.os 1 e 2 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 06 de março de 2024, que autorizou a emissão da correspondente Licença Especial Ruído, para as datas e horários em apreço. **Deliberado ratificar por unanimidade.** **PONTO N.º2.10 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO PORMENOR DO POÇO QUENTE (PPPQ)** Considerando que: – Por deliberação da Câmara Municipal, datada de 23 de setembro de 2010, e da Assembleia Municipal, datada de 01 de outubro de 2010, foi aprovado o Plano de Pormenor do Poço Quente, publicado no Diário da República, 2.ª Série,



ATA N.º56

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 14 de fevereiro de 2024

n.º 232, de 30 de novembro de 2010 – Edital n.º 1205/2010; – Por deliberação da Câmara Municipal, datada de 06 de fevereiro de 2014, e da Assembleia Municipal, datada de 28 de fevereiro de 2014, foi aprovada a alteração ao Plano de Pormenor do Poço Quente, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 109, de 06 de junho de 2014 – Aviso n.º 6915/2014; – Nos termos do artigo 32.º do Regulamento do Plano Pormenor do Poço Quente, “o Plano, deverá ser revisto nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, sempre que a CMV considere terem-se tornado inadequadas às disposições nele consagradas ou necessariamente findo o prazo de 10 anos a contar da data da sua entrada em vigor”; – Não obstante o disposto no mencionado preceito regulamentar, com a alteração supra referida, ocorrida no ano de 2014, o Município de Vizela procedeu à adequação do Plano de Pormenor do Poço Quente; – Sem prejuízo desta alteração, o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, tem sofrido, nos últimos anos, alterações que visam a sua adaptação às novas realidades territoriais e que, consequentemente, implicam uma necessária adequação do Plano de Pormenor do Poço Quente às mesmas; – De igual modo, ao longo dos últimos anos, têm sido suscitadas pelos proprietários dos diversos lotes do Plano de Pormenor do Poço Quente inúmeras alterações ao Plano com o objetivo de dar resposta às suas pretensões de edificação; – É manifesta a necessidade de adequação do Plano à evolução das condições económicas, sociais e culturais, que determinaram a sua elaboração no ano de 2010 e posterior alteração no ano de 2014, assim como a sua atualização técnica e adequação à evolução económica, social e urbanística da cidade de Vizela; – O Plano de Pormenor encontra-se, em parte, desajustado da procura atual do mercado imobiliário da cidade de Vizela, pelo que urge reconsiderar e reapreciar, com carácter estrutural ou essencial, as opções estratégicas do plano, os princípios e os objetivos do modelo territorial definido, procurando a valorização dos recursos e valores territoriais com uma resposta mais adequada às necessidades da procura, revitalização, requalificação e reabilitação do tecido urbano desta área da cidade de Vizela; – Este território apresenta-se, agora, parcialmente consolidado, com ocupações e edificado, estrutura urbana e malha definida, cuja continuidade se pretende conservar; – Neste momento observa-se uma procura e apetências pela opção de edificações residenciais de um único piso (rés-do-chão) que esbarra na massificação constante de lotes para construção de habitações de características e tipologias muito idênticas (2 pisos), que não contribuem para uma cidade socialmente diversificadas e abrangente; – A arquitetura de qualidade em zonas relevantes deve privilegiar a consolidação e reforço da centralidade manifestada por edifícios com adequadas e determinadas escalas,



ATA N.º56

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 14 de fevereiro de 2024

particularmente no que se refere aos volumes propostos e às suas alturas; – O enquadramento urbano do Plano de Pormenor do Poço Quente deve adotar medidas que privilegiem volumetrias contidas em defesa do espaço público envolvente onde se inclui o “Parque da Termas” espaço verde, amplo, que enriquece a qualidade de vida da população de Vizela e seus visitantes, como local de lazer e convívio social, e espaço ambiental; – A requalificação que ocorre, e que se pretende incrementar, representa um investimento municipal avultado na requalificação paisagística de uma área natural sobre a encosta do Rio Vizela que inclui a intervenção na construção de uma rede de passadiços em madeira desenvolvida para caminhada em passeios e ligações pedonais adjacentes, pontes, passadiços e escadas em madeira; – As áreas verdes urbanas, na envoltória do parque, valorizam o ambiente e a estética, trazendo ótimas oportunidades para a realização de outras atividades; – Trata-se efetivamente de um verdadeiro parque de natureza em plena cidade que se pretende preservar; – A acrescentar a isto, temos um edifício de referência e símbolo da história e desenvolvimento da cidade, o denominado “Castelo da Ponte”, e que se pretende, graças a um esforço e investimento público expressivo, reacender um projeto claramente marcante na perspetiva da arquitetura “cultural”, pelo que existência de obstáculos à fruição pública de vistas panorâmicas e que introduzem elementos adulterantes da unidade arquitetónica devem ser objeto de revisão e contenção; – O plano apresenta uma reduzida oferta de espaços para atividades comerciais e de serviços, sendo que o mercado manifesta procura latente para esse espaço e a revisão do Plano poderá prover essa falta; – Importa redefinir o desenho urbano constante no Plano, de forma a permitir uma reabilitação equilibrada do tecido urbano, respeitando sempre que possível o limite cadastral existente; – A revisão dos parâmetros urbanísticos reveste-se de cabal importância clarificando que as alterações propostas não têm, globalmente, um caráter estrutural, na medida em que a filosofia e os princípios que foram definidos inicialmente são, grosso modo, mantidos, no entanto, face ao tempo decorrido desde a aprovação do Plano em vigor e à existência de desajustamentos significativos entre o mesmo e a sua implantação no terreno, obrigam a uma reformulação global do plano; – Ao nível da Planta de Implantação, são de destacar as alterações principais preconizadas quanto aos parâmetros urbanísticos – área dos lotes, afastamentos, área de implantação, índice de utilização, etc. - também serão redefinidos e ajustados à realidade e às necessidades existentes; – A decisão de revisão do Plano de Pormenor do Poço Quente decorre da ponderação efetiva do seu grau de execução e da sua necessária adequação às dinâmicas económicas, sociais e ambientais verificadas, capaz de responder de forma eficaz às



ATA N.º56

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 14 de fevereiro de 2024

perspetivas de desenvolvimento das estratégias municipais e às intenções de investimento;

- Reconhecido este local como um “conjunto de oportunidades”, esta área tem vindo a assumir-se como privilegiada para a consolidação e reforço da centralidade, respondendo a requisitos de modernidade e às exigências crescentes das gerações futuras;
- A implementação do Plano reflete dinâmicas urbanísticas importantes, sendo atualmente considerada uma zona nobre da cidade, não só pela qualidade do espaço público, mas, também, pelas intervenções arquitetónicas de referência que têm vindo a ocorrer;
- Neste quadro, a revisão do Plano traduz-se, fundamentalmente, na redefinição da conceção da ocupação de alguns lotes, redução de algumas ocupações, valorização ambiental/patrimonial e a introdução de uma maior flexibilidade de alguns parâmetros funcionais que garantam a capacidade de ajustamento e adequação às variações do mercado;
- O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), através da redação do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 maio, procedeu à adaptação dos Instrumentos de Gestão Territorial ao regime de avaliação ambiental estratégica definido no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 04 maio;
- Nos termos do definido na alínea b) do n.º 2 do artigo 107º do RJIGT, os Planos de Pormenor deverão ser acompanhados de relatório ambiental, sempre que seja necessário proceder à avaliação ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos;
- De acordo com o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 maio, os planos de urbanização e os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais (artigo 78.º);
- Segundo o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 junho, em conjugação com o expresso no n.º 2 do artigo 78.º do RJIGT, cabe à entidade responsável pela elaboração do Plano, a Câmara Municipal, ponderar, face aos termos de referência do Plano em causa, se este é, ou não, suscetível de enquadrar projetos que possam vir a ter efeitos significativos no ambiente, ponderação esta elaborada de acordo com os critérios previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 junho, e que dele faz parte integrante;
- Deste modo, entende-se que: A área de intervenção do Plano de Pormenor do Poço Quente encontra-se inserida em perímetro urbano em Espaço Urbanizável, verificando-se que a área do Plano não incide nem produz efeitos sobre Zonas Especiais de Conservação ou Zona Especiais de

ATA N.º56

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 14 de fevereiro de 2024

Proteção; A revisão do Plano de Pormenor do Poço Quente desenvolve uma proposta de ocupação de Espaços Urbanizáveis, com enquadramento no perímetro urbano e no regulamento do PDM, numa pequena área, tendo influência limitada às operações urbanísticas a realizar dentro da unidade territorial delimitada; A revisão do Plano de Pormenor do Poço Quente apresenta consonância com os objetivos gerais estabelecidos no Regulamento do Plano Diretor Municipal e na sua Planta de Ordenamento; A revisão do Plano de Pormenor do Poço Quente induz a melhoria da qualidade de vida da população, a requalificação do espaço urbano e a consolidação das funções urbanas da zona, pelo que se considera que o Plano alavanca desenvolvimento sustentável; Não se verificam problemas ambientais assinaláveis, nem na área de intervenção, nem os mesmos são expectáveis decorrentes da implementação da revisão do Plano de Pormenor do Poço Quente; o Trata-se de uma área integrada no perímetro urbano definido pelo PDM como Espaços Urbanizáveis, pelo que é uma área de crescimento natural e com aptidão para o uso urbano; Esta alteração não inclui a aprovação de projetos mencionados nos Anexos I e II do Decreto-lei n.º 151- B/2013 de 31 de outubro alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 março e Decreto-Lei n.º 179/2015 de 27 de agosto; A ocupação de solo prevista para o tipo de projetos a implementar não apresenta uma ocupação extensiva do solo, mas antes uma ocupação muito localizada e reduzida em área muito restrita, considerando-se que os impactes ambientais que daqui podem advir, serão pouco significativos e minimizáveis, não apresentando efeitos ambientais que determinem a sua não realização: A presente Revisão não promove um aumento do número lotes, sendo expetável que ocorra até uma redução do número dos mesmos, com diminuição da área de impermeabilização, não sendo por isso aplicável a utilização intensiva do solo; – Face aos objetivos pretendidos e às alterações da configuração do Plano a que conduzem, conclui-se que estas não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, pelo que o procedimento de revisão do Plano de Pormenor do Poço Quente não deve ser objeto de avaliação ambiental estratégica, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho – Conforme supra se expôs, as diversas alterações suscitadas ao Plano de Pormenor do Poço Quente não são suscetíveis de ser enquadradas num processo de alteração do instrumento de gestão territorial, devendo, por sua vez, nos termos do artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, dar origem a um processo de revisão do mesmo, em consonância com o estabelecido no supra mencionado artigo 32.º do referido Regulamento; – De modo a dar resposta ao pretendido, o referido procedimento de revisão do Plano de Pormenor do Poço

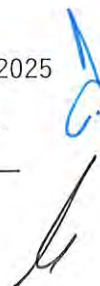


ATA N.º56

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 14 de fevereiro de 2024

Quente deve ser efetuado com efeitos registais, nos termos do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Atento o exposto, nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, a proposta de: – Abertura do procedimento de Revisão do Plano de Pormenor do Poço Quente, aprovado por deliberação da Câmara Municipal, datada de 23 de setembro de 2010, e da Assembleia Municipal, datada de 01 de outubro de 2010, e posteriormente alterado por deliberação da Câmara Municipal, datada de 06 de fevereiro de 2014, e da Assembleia Municipal, datada de 28 de fevereiro de 2014, nos termos do artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio; – Fixação do prazo de dois anos, prorrogável mais um ano, para a conclusão do procedimento de Revisão do Plano de Pormenor do Poço Quente, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio; – Não sujeição do procedimento de Revisão do Plano de Pormenor do Poço Quente a avaliação ambiental, em virtude das alterações em causa não serem suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho; – Fixação do prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do anúncio da presente deliberação em Diário da República, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio; – Comunicação à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, o teor da presente deliberação, acompanhada da informação técnica supra referida; – Publicação em Diário da República da presente deliberação, nos termos do artigo 76.º do Decreto Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Neste ponto, o Sr. Vereador Jorge Pedrosa solicitou esclarecimentos sobre as propostas. O Sr. Presidente referiu que esta proposta, surge no seguimento do novo regime jurídico. O Edil disse tratar-se de uma revisão de fundo, mas que durante o período de revisão é também necessário proceder à suspensão parcial da eficácia do PDM para aquela área de intervenção, sendo que durante esse período vão funcionar medidas preventivas, que estabelecem que nunca será permitida a construção de algo que ultrapasse a dimensão do que contempla o PPPQ. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.11 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DE PORMENOR DO POÇO QUENTE (PPPQ) E FIXAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS:** Considerando que: – Por deliberação da Câmara Municipal, datada de 23 de setembro de



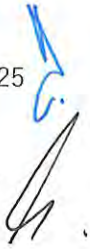


ATA N.º56

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 14 de fevereiro de 2024

2010, e da Assembleia Municipal, datada de 01 de outubro de 2010, foi aprovado o Plano de Pormenor do Poço Quente, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 232, de 30 de novembro de 2010 – Edital n.º 1205/2010; – Por deliberação da Câmara Municipal, datada de 06 de fevereiro de 2014, e da Assembleia Municipal, datada de 28 de fevereiro de 2014, foi aprovada a alteração ao Plano de Pormenor do Poço Quente, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 109, de 06 de junho de 2014 – Aviso n.º 6915/2014; – Atenta a necessidade de adequação do Plano de Pormenor do Poço Quente à evolução das condições económicas, sociais e culturais que determinaram a sua elaboração no ano de 2010 e posterior alteração no ano de 2014, o Município de Vizela pretende dar início a um procedimento de revisão do referido Plano de Pormenor; – Nos termos do n.º 1 do artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “em área para a qual tenha sido decidida a elaboração, a alteração ou a revisão de um plano de âmbito intermunicipal ou municipal podem ser estabelecidas medidas preventivas destinadas a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possa limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do programa ou plano de âmbito intermunicipal ou municipal”; – De acordo com o n.º 5 do n.º 1 do artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “ficam excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas, as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável ou aprovação do projeto de arquitetura válidas”; – Não obstante o disposto no mencionado preceito legal, por força do n.º 6 do mesmo, “em casos excecionais, quando a ação em causa prejudique de forma grave e irreversível a finalidade do plano, a disposição do número anterior pode ser afastada, sem prejuízo do direito de indemnização a que houver lugar”; – Os instrumentos de gestão territorial e os interesses públicos que com eles se pretendem servir, devem os mesmos ser sujeitos a um esforço de contínua adaptação ou ajustamento de modo a fornecerem uma resposta adequada às exigências de ordenamento territorial, evitando a sua desatualização; – É esta exigência que desencadeia todos os procedimentos com vista a introduzir modificações nos instrumentos de planeamento e programação em vigor ou ao ordenamento vigente numa determinada área; – A fundamentação da necessidade da suspensão parcial do Plano de Pormenor do Poço Quente decorre da imprescindibilidade de adequação do Plano, no sentido de responder positiva e atempadamente ao desenvolvimento e instalação de novas dinâmicas que se relacionam essencialmente com a evolução económica e social particularmente do concelho de Vizela; – A proposta de suspensão do Plano de Pormenor do Poço Quente decorre de





ATA N.º56

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 14 de fevereiro de 2024

circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local, em concreto da imprescindibilidade de adequação do Plano no sentido de responder positiva e atempadamente ao desenvolvimento do território e à vontade expressa da população de Vizela para esse território; – A suspensão do Plano de Pormenor do Poço Quente, associada à abertura do respetivo procedimento de Revisão, inclui obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas, de modo a evitar vazios de regulamentação; – O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-lei n.º 25/2021, de 29 de março prevê no n.º 1 do artigo 115.º, “que (...) os planos territoriais podem ser objeto de alteração, de correção material, de revisão, de suspensão e de revogação”; – De acordo com o estipulado no n.º 4 do referido artigo, a suspensão dos programas e dos planos territoriais pode decorrer da verificação de circunstâncias excecionais que se repercutam no ordenamento do território, pondo em causa a prossecução de interesses públicos relevantes; – O procedimento de suspensão é enquadrado na “Dinâmica” dos instrumentos de gestão territorial e está suportada na avaliação que decorre da aplicação do Plano, nomeadamente pelo facto de surgirem interesses públicos que obrigam a um processo de ajustamento de modo a fornecer uma resposta adequada às novas exigências; – O procedimento a adotar para proceder à suspensão do Plano de Pormenor do Poço Quente encontra-se regulado no artigo 126.º do RJIGT, o qual menciona no n.º 1, alínea b), que a suspensão de planos municipais é determinada, por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da câmara municipal, quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano; – De acordo com o n.º 7 do artigo 126.º do RJIGT, a suspensão implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas e a abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração de Plano, para a área em causa, o qual deverá estar concluído no prazo em que vigorarem as medidas preventivas; – A proposta de suspensão do Plano, bem como a proposta de medidas preventivas é objeto de parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competente, o qual incide apenas sobre a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis (n.º 3, do artigo 126.º do RJIGT); – Urge reconsiderar e reapreciar, com carácter estrutural ou essencial, as opções estratégicas do plano, os princípios e os objetivos do modelo territorial definido, procurando a valorização dos recursos e valores territoriais com uma resposta mais adequada às



ATA N.º56

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 14 de fevereiro de 2024

necessidades da procura, revitalização, requalificação e reabilitação do tecido urbano desta área da cidade de Vizela; – Este território apresenta-se agora parcialmente consolidado, com ocupações e edificado, estrutura urbana e malha definida, cuja continuidade se pretende conservar; – Neste momento observa-se uma procura e apetências pela opção de edificações residenciais de um único piso (rés-do-chão) que esbarra na massificação constante de lotes para construção de habitações de caraterísticas e tipologias muito idênticas (2 pisos) que não contribuem para uma cidade socialmente diversificadas e abrangente; – A arquitetura de qualidade em zonas relevantes deve privilegiar a consolidação e reforço da centralidade manifestada por edifícios com adequadas e determinadas escalas, particularmente no que se refere aos volumes propostos e às suas alturas; – O enquadramento urbano do Plano de Pormenor do Poço Quente deve adotar medidas que privilegiem volumetrias contidas em defesa do espaço público envolvente onde se inclui o “Parque da Termas” espaço verde, amplo, que enriquece a qualidade de vida da população de Vizela e seus visitantes, como local de lazer e convívio social, e espaço ambiental; – A requalificação que ocorre, e que se pretende incrementar, representa um investimento municipal avultado na requalificação paisagística de uma área natural sobre a encosta do Rio Vizela que inclui a intervenção na construção de uma rede de passadiços em madeira desenvolvida para caminhada em passeios e ligações pedonais adjacentes, pontes, passadiços e escadas em madeira; – As áreas verdes urbanas, na envolvência do parque, valorizam o ambiente e a estética, trazendo ótimas oportunidades para a realização de outras atividades; – Trata-se efetivamente de um verdadeiro parque de natureza em plena cidade que se pretende preservar; – A acrescentar a isto, temos um edifício de referência e símbolo da história e desenvolvimento da cidade, o denominado “Edifício do castelo da Ponte”, e que se pretende, graças a um esforço e investimento público expressivo, reacender um projeto claramente marcante na perspetiva da arquitetura “cultural”; – Os obstáculos à fruição pública de vistas panorâmicas e que introduzem elementos adulterantes da unidade arquitetónica devem ser objeto de revisão e contenção volumétrica; – O plano apresenta uma reduzida oferta de espaços para atividades comerciais e de serviços, sendo que o mercado manifesta procura latente para esse espaço e a revisão do plano poderá prover essa falta; – A revisão dos parâmetros urbanísticos reveste-se de cabal importância clarificando que as alterações propostas não têm, globalmente, um caráter estrutural, na medida em que a filosofia e os princípios que foram definidos inicialmente são, grosso modo, mantidos, no entanto, face ao tempo decorrido desde a aprovação do plano em vigor e à existência de desajustamentos significativos entre





ATA N.º56

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 14 de fevereiro de 2024

o mesmo e a sua implantação no terreno, obrigam a uma reformulação global do plano; – Ao nível da Planta de Implantação, são de destacar as alterações principais preconizadas quanto aos parâmetros urbanísticos – área dos lotes, afastamentos, área de implantação, índice de utilização, etc. – também serão redefinidos e ajustados à realidade e às necessidades existentes; – A implementação do Plano reflete dinâmicas urbanísticas importantes, sendo atualmente considerada uma zona nobre da cidade, não só pela qualidade do espaço público, mas também pelas intervenções arquitetónicas de referência que têm vindo a ocorrer; – A suspensão parcial do Plano de Pormenor do Poço Quente vigorará pelo prazo de dois anos a contar da data da sua publicação em Diário da República, prorrogável por mais um ano, se tal se mostrar necessário, caducando com a entrada em vigor da Revisão ao Plano de Pormenor do Poço Quente, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 141.º do RJIGT; – O prazo de vigência das medidas preventivas será de dois anos podendo ser prorrogáveis por mais um ano, conforme disposto no n.º 1 do artigo 141.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio; – Por tudo isto, torna-se urgente e impõe-se a suspensão parcial do Plano de Pormenor do Poço Quente, por desadequação com a realidade e necessidades reais da população, que não permitem viabilizar um conjunto de projetos essenciais e desejáveis, cujas expectativas não são compatíveis com os prazos expectáveis para a conclusão do procedimento de Revisão ao Plano de Pormenor do Poço Quente; – Assim, face à existência de pretensões concretas e uma vez que os prazos associados à elaboração e aprovação de uma Revisão ao Plano de Pormenor do Poço Quente não se coadunam com os prazos muito limitados para viabilização do investimento em questão, a Câmara considera que deve ser efetuada a suspensão parcial do Plano de Pormenor do Poço Quente em vigor e o estabelecimento de medidas preventivas, considerando que estão em causa circunstâncias excecionais resultantes da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social que estiveram subjacentes à elaboração do Plano de Pormenor do Poço Quente, conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do RJIGT; – Para esse efeito, deve, ainda, ser atribuído às medidas preventivas fixadas o efeito excecional previsto no referido n.º 6 do artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, ou seja, quando a ação em causa prejudique de forma grave e irreversível a finalidade da revisão do plano, as medidas preventivas são aplicáveis às ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável ou aprovação do projeto de arquitetura válidas; – A área objeto de suspensão e estabelecimento de medidas preventivas corresponde ao conjunto dos lotes previstos no plano, identificados na Planta



ATA N.º56

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 14 de fevereiro de 2024

de Implantação do plano. – Na área objeto das presentes medidas preventivas, deve ser observado o seguinte regime de edificabilidade: Para os lotes que admitem um número de pisos acima da cota de soleira superior a três, ficam suspensas as disposições do Regulamento do Plano de Pormenor do Poço Quente, sem prejuízo de continuarem a ser admissível a edificabilidade que respeite como máximo o número de três pisos acima da cota de soleira; Para os restantes lotes, o número de pisos acima da cota de soleira estabelecido no plano, passa a ser entendido como número máximo de pisos; Excecionalmente, e por razões orográficas e construtivas, admite-se a construção de caves nos lotes onde a mesma não está prevista, com exceção dos lotes 1 a 8, e desde que destinadas exclusivamente a arrumos e arrecadação; Para os lotes 16, 17, 30, 31, 44, 45, 46, 47, 83 e 84, por razões de localização e profundidade, admite-se apenas 1 piso (rés-do-chão). Ao aumento autorizado na implantação dos edifícios não pode corresponder um acréscimo da área bruta de construção previamente autorizada pelo Plano; Admite-se a construção de piscinas dentro das parcelas definidas no plano, podendo as mesmas serem implantadas no espaço verde privado. – As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos prorrogável por mais um, cessando aquando da entrada em vigor da Revisão do Plano de Pormenor do Poço Quente, caso esta tenha lugar antes de aquele prazo terminar; – A suspensão do Plano de Pormenor do Poço Quente e as medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte à respetiva publicação no Diário da República. Atento o exposto, nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de: – Suspensão parcial do Plano de Pormenor do Poço Quente, pelo período de dois anos a contar da data da sua publicação em Diário da República, prorrogável por mais um ou até à entrada em vigor da Revisão do Plano, caso esta tenha lugar antes daquele prazo terminar; – Fixação de medidas preventivas para a área do Plano de Pormenor do Poço Quente, pelo período de dois anos a contar da data da sua publicação em Diário da República, prorrogável por mais um ou até à entrada em vigor da Revisão do Plano de Pormenor do Poço Quente, caso esta tenha lugar antes daquele prazo terminar, nos seguintes termos: A área objeto de suspensão e estabelecimento de medidas preventivas corresponde ao conjunto dos lotes previstos no plano, identificados na Planta de Implantação do plano; Na área objeto das presentes medidas preventivas, deve ser observado o seguinte regime de edificabilidade: Para os lotes que admitem um número de pisos acima da cota de soleira superior a três, ficam suspensas as disposições do Regulamento do Plano de Pormenor do Poço Quente, sem prejuízo de



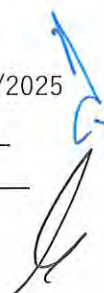


ATA N.º56

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 14 de fevereiro de 2024

continuarem a ser admissível a edificabilidade que respeite como máximo o número de três pisos acima da cota de soleira; Para os restantes lotes, o número de pisos acima da cota de soleira estabelecido no plano, passa a ser entendido como número máximo de pisos; Excecionalmente, e por razões orográficas e construtivas, admite-se a construção de caves nos lotes onde a mesma não está prevista, com exceção dos lotes 1 a 8, e desde que destinadas exclusivamente a arrumos e arrecadação; Para os lotes 16, 17, 30, 31, 44, 45, 46, 47, 83 e 84, por razões de localização e profundidade, admite-se apenas 1 piso (rés-do-chão). Ao aumento autorizado na implantação dos edifícios não pode corresponder um acréscimo da área bruta de construção previamente autorizada pelo Plano; Admite-se a construção de piscinas dentro das parcelas definidas no plano, podendo as mesmas serem implantadas no espaço verde privado. As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos prorrogável por mais um, cessando aquando da entrada em vigor da Revisão do Plano de Pormenor do Poço Quente, caso esta tenha lugar antes de aquele prazo terminar; A suspensão do Plano de Pormenor do Poço Quente e as medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte à respetiva publicação no Diário da República. – Atribuição às medidas preventivas do efeito excecional previsto no n.º 6 do artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio; – Publicação em Diário da República da presente deliberação, nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter á Assembleia Municipal. PONTO N.º2.12 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE SUSPENSÃO PARCIAL DA EFICÁCIA DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIZELA NA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO POÇO QUENTE:** Considerando que: – Os instrumentos de gestão territorial e os interesses públicos que com eles se pretendem servir, devem os mesmos ser sujeitos a um esforço de contínua adaptação ou ajustamento de modo a fornecerem uma resposta adequada às exigências de ordenamento territorial, evitando a sua desatualização; – É a esta exigência que desencadeia todos os procedimentos com vista a introduzir modificações nos instrumentos de planeamento e programação em vigor ou ao ordenamento vigente numa determinada área; – Por deliberação da Câmara Municipal, datada de 23 de setembro de 2010, e da Assembleia Municipal, datada de 01 de outubro de 2010, foi aprovado o Plano de Pormenor do Poço Quente, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 232, de 30 de novembro de 2010 – Edital n.º 1205/2010; – Por deliberação da Câmara Municipal, datada de 06 de fevereiro de 2014, e da Assembleia Municipal, datada de 28 de fevereiro de 2014, foi aprovada a alteração ao Plano de Pormenor do Poço Quente, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 109, de 06 de junho de 2014 – Aviso n.º 6915/2014; – Atenta a





ATA N.º56

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 14 de fevereiro de 2024

necessidade de adequação do Plano de Pormenor do Poço Quente à evolução das condições económicas, sociais e culturais que determinaram a sua elaboração no ano de 2010 e posterior alteração no ano de 2014, o Município de Vizela pretende dar início a um procedimento de revisão do referido Plano de Pormenor; – A Revisão do Plano Pormenor do Poço Quente (PPPQ), com efeitos registais, sustenta a fundamentação e necessidade de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vizela, bem como a correlativa adoção de medidas preventivas e a consequente adequação do Plano de Pormenor para a área objeto de suspensão; – O RJIGT prevê a suspensão como figura de dinâmica (n.º 4 do artigo 115.º) a qual pode decorrer da verificação de circunstâncias excecionais que se repercutam no ordenamento do território, que ponham causa a prossecução de interesses públicos relevantes; – A suspensão parcial, no caso de suspensão de planos municipais, pode ser determinada pela entidade competente pela sua aprovação, só podendo nestes casos ser adotada quando se verifiquem os pressupostos, muito precisos, e em circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no Plano (artigo 126, n.º 1, alínea b), do RJIGT); – O procedimento de suspensão apresenta-se como um procedimento com funções cautelares dos interesses públicos a salvaguardar (evitar a vigência de normas manifestamente desadequadas da realidade enquanto estão a ser elaboradas – e devem ser elaboradas – normas alternativas); – Não obstante, de forma a evitar, entretanto, vazios de regulamentação e a salvaguardar os procedimentos de dinâmica desencadeados na sequência da suspensão, a lei obriga à adoção de medidas preventivas; – A urgência da suspensão justifica-se, de modo a permitir obras de construção que não são compatíveis com os prazos decorrentes da tramitação e conclusão do Plano de Pormenor; – Deste modo, o procedimento a seguir, prende-se com a suspensão parcial da eficácia do Plano Diretor Municipal de Vizela na área de intervenção do Plano de Pormenor do Poço Quente, durante o período necessário à conclusão do respetivo procedimento de revisão, com fundamento nas circunstâncias excecionais subjacentes descritas anteriormente e a consequente suspensão da aplicação do n.º 2 do artigo 67.º do Plano Diretor Municipal de Vizela no que se refere aos parâmetros urbanísticos afetados pela suspensão; Atento o exposto, nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e submeter a posterior aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de: – Suspensão parcial da eficácia do Plano Diretor Municipal de Vizela (aprovado pela Assembleia



ATA N.º56

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 14 de fevereiro de 2024

Municipal de Vizela em sessão extraordinária de 24 de outubro de 2012, publicada pelo Aviso n.º 186/2013, de 4 de janeiro, e alterado por deliberação da mesma Assembleia em sessão extraordinária de 30 de setembro de 2019, publicado pelo Aviso n.º 18497/2019, de 19 de novembro) na área de intervenção do Plano de Pormenor do Poço Quente; – Suspensão da aplicação do n.º 2 do artigo 67.º do Plano Diretor Municipal de Vizela no que se refere aos parâmetros urbanísticos afetados pela suspensão; – Fixação do prazo de suspensão parcial da eficácia do Plano Diretor Municipal de Vizela na área de intervenção do Plano de Pormenor do Poço Quente pelo período necessário à conclusão do respetivo procedimento de revisão de Plano de Pormenor; – Adoção na área de intervenção do Plano de Pormenor do Poço Quente das medidas preventivas estabelecidas para a revisão do referido Plano de Pormenor pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um, ou até à entrada em vigor da Revisão do Plano de Pormenor do Poço Quente, caso esta tenha lugar antes daquele prazo terminar; – Publicação em Diário da República da presente deliberação, nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal.** **3. INTERVENÇÕES ABERTAS AO PÚBLICO:** No período de intervenções reservadas ao público, e após o encerramento da ordem do dia, verificou-se não ter sido pedida a palavra para o efeito. **APROVAÇÃO EM MINUTA:** Foi deliberado aprovar em minuta o texto das deliberações constantes da presente ordem de trabalhos, nos termos do n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, a fim de produzir efeitos imediatos. **ENCERRAMENTO:** Às onze horas e sete minutos do dia catorze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, e como não houvesse mais nada a tratar, foi pelo Excelentíssimo Senhor Presidente encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim, Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação:-----

